

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para índios que forem classificados em processo seletivo, sem prejuízo das vagas abertas para os demais alunos.

Autor: Deputado Murilo Zauith

Relator: Deputado Anselmo

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Murilo Zauith submete à Casa a proposição epigrafada, pela qual se determina que as universidades públicas matricularão os indígenas aprovados no processo seletivo adotado, independentemente de sua classificação.

Conforme explica, trata-se de estender aos indígenas um sistema análogo ao das cotas para lhes garantir o acesso ao terceiro grau. Apenas se afasta do sistema tradicional por não mencionar uma percentagem de vagas, de resto providência inócua dada a pequena população nativa no país. Não obstante, em estados como o do autor do projeto – Mato Grosso do Sul – a medida releva-se importante, porque naquele estado concentra-se a segunda maior população autóctone do Brasil, em seguida ao estado do Amazonas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre parlamentar sulmatogrossense possui méritos evidentes. É sabido que os poucos indígenas que concluem o segundo grau enfrentam imensas dificuldades para se prepararem adequadamente para o acesso às universidades. A estes poucos brasileiros, que todavia são descendentes dos que nos legaram esta terra, impõe-se retribuir o mérito que tenham sem menoscar o mérito de outrem.

Ao garantir que os indígenas **aprovados** no processo seletivo tenham direito a vagas nas universidades públicas, sem prejuízo das vagas assinaladas aos demais alunos, a proposição faz justiça aos estudantes indígenas sem relativizar em demasia o critério de mérito, porquanto ficam isentos tão-somente de atingir os níveis estabelecidos para a classificação.

Neste passo, deve-se observar que a ementa do projeto não lhe traduz o texto, e deverá ser corrigida na instância própria.

Pelas razões acima, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Anselmo
Relator